

Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, 10 (dez) Membros Transitórios Efetivos do Conselho Deliberativo e 5 (cinco) Membros Transitórios Suplentes do Conselho Deliberativo; Em não sendo eleita a CHAPA 2 por voto secreto ou aclamação, fica designada para o dia 04/11/2018 (domingo) a realização de novas eleições, através de Assembleia Geral Extraordinária, com a possibilidade de inscrição de novas chapas, cujos membros da chapa eleita deverão ser imediatamente empossados para ocuparem seus respectivos cargos. 2) alternativamente, caso V.Exa. não entenda pelo deferimento do pedido constante do item "1)" acima, seja deferida, inaudita altera parte, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, uma tutela de urgência para que seja excluída da Ordem do Dia o item no 1 da AGE designada para o dia 30/09/2018, visto que estabelece a possibilidade de prorrogação do mandato dos membros da CHAPA 1 até maio de 2019, em franco descumprimento da decisão de inelegibilidade; 3) em ambas hipóteses (dos itens nos "1)" e "2)" acima), seja deferida, inaudita altera parte, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, uma tutela de urgência para que na AGE a ser realizada sejam adotadas as seguintes providências: (vii) designação obrigatória aos domingos pela manhã, como mandam as tradições da Agremiação, a fim de que haja a efetiva mobilização dos seus associados; (viii) observância da lista de sócios contribuintes e beneméritos divulgada quando das eleições ocorridas em 06/05/2018, retratada na Ata Notarial de Constatação lavrada nas Notas do 15º Ofício de Notas desta Cidade (Livro 3816, fls. 011/013), independente de recadastramento, uma vez que o GRESAS não convocou seus associados para o recadastramento; (ix) possibilidade de ingresso de Notário, que deverá retratar o desenvolvimento dos trabalhos através da respectiva Ata Notarial; (x) que os associados aptos a votarem ingressem nas dependências do GRESAS devidamente munidos de suas respectivas carteiras de identidade e carteira de sócio, assinando uma lista própria de presença; (xi) seja oficiado o Sexto Batalhão de Polícia Militar a fim de garantir, dentro e fora da Agremiação, o tranqüilo e seguro desenvolvimento das atividades da AGE; (xii) seja convocada a presença de um membro da LIESA, que deverá acompanhar a AGE; (xiii) por fim, que a Agremiação seja intimada a divulgar, em 48 horas, a lista completa com os nomes de todos os sócios beneméritos e contribuintes, com os seus respectivos endereços e telefones, a fim de que possam ser contatados, diante da Ordem do Dia da AGE. 4) em ambas hipóteses, dos itens nos "1)" e "2)" acima, seja deferida, inaudita altera parte, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, uma tutela de urgência consistente na nomeação de um interventor para presidir a mesa das AGEs e o processo eleitoral como um todo, até que uma nova Diretoria Executiva e novos Membros Transitórios (Efetivos e Suplentes) do Conselho Deliberativo sejam empossados em seus respectivos cargos; 5) em ambas hipóteses, dos itens nos "1)" e "2)" acima, seja determinada a realização das AGEs mediante voto secreto". Neste requerimento, foram formulados os seguintes pedidos: 1. seja determinada a imediata intervenção na Diretoria Executiva do GRESAS, nos termos do art. 49 do Código Civil, com o afastamento da Sra. Regina Celi E com a nomeação de um interventor provisório, para cumprir as regras postuladas e dar seguimento e fim ao processo eleitoral inaugurado em 06/05/2018; 2. seja determinado que o interventor nomeado, sob pena de responsabilidade pessoal, (a) determine o prazo de 24 horas para a regularização da CHAPA 1, sanando os vícios apontados pelo Poder Judiciário no acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento no 0023015-66.2018.8.19.0000, sendo que na hipótese de não ser regularizada, deverá ser empossada a chapa concorrente; e (b) convoque, imediatamente, nova AGE para o dia 09/12/2018, dando seguimento à AGE iniciada no dia 06/05/2018; 3. seja determinado ao interventor nomeado, nos termos do art. 8º das Regras Eleitorais, apurado o resultado, proclamar os eleitos, empossando-os imediatamente, sob pena de responsabilidade pessoal, sendo que tal proclamação de resultado deverá também ocorrer na hipótese da CHAPA 1 não ser devidamente regularizada; 4. sejam observadas as demais regras requeridas nos subitens de I a XIII do item o 98 deste recurso, a seguir novamente transcritas: (i) Realização de Assembleia Geral Extraordinária no dia 09/12/2018, das 09:00h às 16:00h, em continuação ao pleito realizado no dia 06/05/2018, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e 15 (quinze) Membros Transitórios do Conselho Deliberativo, sendo 10 efetivos e 5 suplentes; (ii) A relação dos associados aptos a votarem deverá ser aquela aprovada por ocasião do pleito do dia 06/05/2018, retratada na Ata Notarial de Constatação (fls. 290/296), lavrada nas notas do 15º Ofício de Notas desta Comarca, L. 3816, fls. 11/13; (iii) A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser presidida por interventor a ser nomeado pelo Poder Judiciário, conforme requerido, que deverá acumular a presidência da Comissão Eleitoral, sendo que os outros 2 membros da Comissão Eleitoral deverão ser indicados por cada chapa concorrente; (iv) As Regras Eleitorais deverão ser as mesmas já aprovadas para as eleições realizadas no dia 06/05/2018 (fls. 84/86), exceto naquilo que colidirem com as regras postuladas, cabendo ao Presidente da AGE, nos termos do art. 8º das referidas regras, apurado o resultado, proclamar os eleitos, empossando-os imediatamente; (v) As Chapas 1 e 2 terão até o dia 04/12/2018 para re-ratificarem suas indicações perante a Comissão Eleitoral, devendo a Chapa 1 sanar as inelegibilidades já reconhecidas nos autos do Agravo de Instrumento no 0023015-66.2018.8.19.0000, reiterando-se que a Sra. Regina Celi não poderá concorrer às vagas de Presidente da Diretoria Executiva e nem Vice-Presidente da Diretoria Executiva, diante da linha sucessória entre os cargos; (vi) As chapas que apresentarem candidatos em situação irregular não terão nova oportunidade para retificar suas indicações, sendo definitivamente excluída do processo eleitoral, proclamando-se vencedora a chapa remanescente; (vii) As chapas terão até o dia 05/12/2018 para, eventualmente, impugnar, fundamentada e objetivamente, as indicações da chapa adversária, competindo ao interventor proferir decisão no dia 06/12/2018; (viii) É facultada às chapas o ingresso dos respectivos candidatos ao local de votação, acompanhados por até 2 patronos (cada chapa), bem assim, a indicação de 4 fiscais e de 4 suplentes, para cada chapa; (ix) É facultada às chapas fazerem-se acompanhar por um notário e por uma equipe de filmagem para documentação e registro da eleição, garantindo-se a transparência e a lisura do processo eleitoral; (x) Deverá o GRESAS, até o dia 03/12/2018, fazer publicar no jornal O DIA, Edital convocando os associados habilitados para a AGE acima referida; (xi) Deverão ser impressas pelo GRESAS 600 (seiscentas) cédulas de votação, no formato constante de fls. 800, sendo que todas as cédulas deverão estar rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo consideradas nulas as cédulas que não contenham as referidas rubricas; (xii) Haverá no local de votação apenas uma urna, devendo ser preservada pelos integrantes da Comissão Eleitoral nomeada, a garantia do voto secreto, vedando-se o ingresso do eleitor na cabine de votação, com aparelhos eletrônicos que possibilitem a fotografia do respectivo voto, sob pena de anulação do respectivo voto; (xiii) Alternativamente, na hipótese desse e. Câmara não entender pela nomeação de interventor, como adiante postulado, requer-se, desde já, que as funções atinentes ao interventor, especialmente no que concerne à Presidência Comissão Eleitoral sejam exercidas pelo Poder Judiciário deste Estado. DOS FATOS DA CAUSA E A EXTENSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL Esta 25ª Câmara Cível, conforme se verifica do v. acórdão acostado a fls. 126/140, deferiu as tutelas de evidência postuladas, para: - DECLARAR A INELEGIBILIDADE DOS MEMBROS DA CHAPA 1, em razão da impossibilidade da Sra. Regina Celi concorrer a uma nova reeleição; e - DECLARAR A INELEGIBILIDADE DOS MEMBROS DA CHAPA 1, em razão da impossibilidade de sócios beneméritos do GRESAS (membros natos do Conselho Deliberativo) concorrerem a vagas como membros transitórios do Conselho Deliberativo. Os efeitos jurídicos decorrentes da supramencionada declaração de inelegibilidade, àquele momento, transbordavam da esfera de cognição pelo Poder Judiciário e, por isto, a solução do problema fora remetida às esferas internas, administrativas do GRESAS - pronunciamiento do qual tiveram ciência os ora Requeridos em 02.08.2018. Ou seja, há mais de quatro meses! Fazia-se necessária a convocação de nova Assembleia Geral, que deliberaria sobre a possibilidade de aclamação da Chapa 2, ou, em caso de discordância, a continuação do processo eleitoral, com o saneamento dos vícios apontados e realizando-se nova votação. Nada obstante isso, por duas oportunidades, foram convocadas assembleias em desacordo com as decisões do Poder Judiciário. As partes (notadamente os Requeridos), durante as sessões de julgamento de seus diversos recursos, foram severamente